

993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.285/97. - DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Acrescenta parágrafo único ao Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.176/96 - Código de Posturas.”

**ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

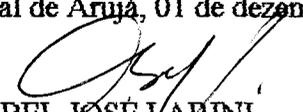
ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Artigo 22, da Lei Municipal nº 1.176, de 30 de maio de 1.996, o seguinte parágrafo único:

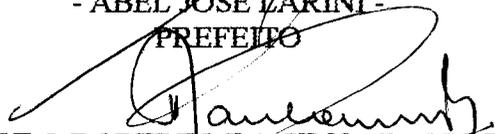
“PARÁGRAFO ÚNICO - São isentos da Taxa de Licença para Publicidade:

- I - as faixas, cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;
- II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
- III - os dísticos ou denominações destinadas a identificar os estabelecimentos comerciais e industriais apostos em suas fachadas frontais e ou laterais, assim como em suas paredes ou vitrines internas;
- IV - os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados em estações de rádio.”

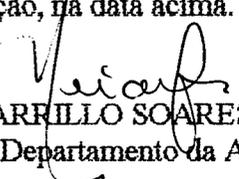
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 01 de dezembro de 1997.


- ABEL JOSÉ LARINI -
PREFEITO


- PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS -
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos e Administrativos.

Registrada e publicada neste Departamento da Administração, na data acima.


- NEIDE PARRILLO SOARES -
Diretora do Departamento da Administração.